LEI Nº 1.459/2007
De 05 de julho de 2007.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2008, e dá outras providências.

JOÃO LUIZ PILOTO, Vice Prefeito no efetivo exercício do cargo de Prefeito do Município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Sales Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
V - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementarn° 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:
I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
II - municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à oitava série;
III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
VI - assistência à criança e ao adolescente;
VII melhoria e expansão da infra-estrutura urbana.
VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único - A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamentos fiscal e da seguridade social obedecerá às disposições da Portaria n° 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º; 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº

Praça Domingos Tavares Barradas s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852 1500 - Fax: (016) 852 1610
Sales Oliveira - Estado de São Paulo

4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
I - o orçamento fiscal;
II - o orçamento de investimento das empresas;
III - o orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio;.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação;

§ 4º. Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas quando devidamente aprovadas.

Seção II
Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2008, obedecerá as seguintes disposições:

I cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2007;

VII somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2007.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Praça Domingos Tavares Barradas s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852 1500 - Fax: (016) 852 1610
Sales Oliveira - Estado de São Paulo

Parágrafo único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de Julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida.

Art. 8°. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1°. As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2°. A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3°. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, tomará por base, exclusivamente, as unidades de serviços prestados.

Art. 9°. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Seção III
Da Execução do Orçamento

Art. 10. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1° - As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2° - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 11. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1° - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2008 e de seus créditos adicionais.

§ 2° - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3° - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4° - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 12. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único:- O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 13. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante,

Praça Domingos Tavares Barradas s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852 1500 - Fax: (016) 852 1610
Sales Oliveira - Estado de São Paulo

aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 14. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 15. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2008 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2008 e na sua execução.

Parágrafo Único:- Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas as despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9°, § 2°, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 17. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II a criação e a extinção de cargos e empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

Praça Domingos Tavares Barradas s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852 1500 - Fax: (016) 852 1610
Sales Oliveira - Estado de São Paulo

II - 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

V decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2008 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 20. A abertura de créditos adicionais observarão a forma e o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único:- Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 21. O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

I execução de obras;

II controle de frota;

III coleta e distribuição de água;

IV coleta e disposição de esgoto;

V coleta e disposição do lixo domiciliar.

Art. 22. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 05 de julho de 2.007

Praça Domingos Tavares Barradas s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852 1500 - Fax: (016) 852 1610
Sales Oliveira - Estado de São Paulo

João Luiz Piloto
Vice Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a lei em vigor

Lázaro Airton Alves Pereira
Secretário Municipal de
Planejamento e Administração

Praça Domingos Tavares Barradas s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852 1500 - Fax: (016) 852 1610
Sales Oliveira - Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira
ESTADO DE SÃO PAULO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais - 2008
AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	(a) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	(b) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	(c) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	15.130.000,00	14.464.627,15	0,002	16.340.000,00	14.935.858,99	0,003	17.970.000,00	15.771.280,10	0,003
Receitas Primárias (I)	15.060.000,00	14.397.705,54	0,002	16.260.000,00	14.862.733,61	0,003	17.890.000,00	15.701.068,51	0,003
Despesa Total	15.130.000,00	14.464.627,15	0,002	16.340.000,00	14.935.858,99	0,003	17.970.000,00	15.771.280,10	0,003
Despesas Primárias (II)	14.845.000,00	14.192.160,61	0,002	16.035.000,00	14.657.068,47	0,003	17.670.000,00	15.507.986,61	0,003
Resultado Primário (III) = (I	215.000,00	205.544,93	0,000	225.000,00	205.665,13	0,000	220.000,00	193.081,89	0,000
Resultado Nominal	90.000,00	86.042,07	0,000	30.000,00	27.422,02	0,000	5.000,00	4.388,22	0,000
Dívida Pública Consolidada	185.000,00	176.864,24	0,000	205.000,00	187.383,79	0,000	210.000,00	184.305,44	0,000
Dívida Consolidada Líquida	185.000,00	176.864,24	0,000	205.000,00	187.383,79	0,000	210.000,00	184.305,44	0,000

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
-O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2008	2009	2010
PIB real (crescimento % anual)	3,85	3,84	3,78
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	3,71	3,50	3,50
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	2,37	2,47	2,54
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,60	4,59	4,15
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	620.857.000.000,00	644.698.000.000,00	669.068.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2008	2009	2010
Valor Corrente / 1,0460	Valor Corrente / 1,0940	Valor Corrente / 1,1394

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2008

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	I – Metas Previstas 2006 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2006 (b	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	12.560.000,00	0,002	12.949.089,81	0,002	389.089,81	3,09
Receitas Primárias (I)	12.539.750,00	0,002	12.933.290,94	0,002	393.540,94	3,13
Despesa Total	12.560.000,00	0,002	12.880.854,95	0,002	320.854,95	2,55
Despesas Primárias (II)	12.400.000,00	0,002	12.667.309,14	0,002	267.309,14	2,15
Resultado Primário (III)=(I - II)	139.750,00	0,000	265.981,80	0,000	126.231,80	90,32
Resultado Nominal	116.273,00	0,000	-1.672,30	0,000	-117.945,60	-101,43
Dívida Pública Consolidada	160.000,00	0,000	160.000,00	0,000	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	160.000,00	0,000	-45.554,30	0,000	-205.554,30	-128,47

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2006

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2006	575.954.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2006	575.954.000.000,00

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

ESTADO DE SÃO PAULO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2008
AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	12.307.239,14	13.715.189,81	11,4	14.777.000,00	7,7	16.430.300,00	11,2	17.770.330,00	8,2	19.540.000,00	10,0
Receitas Primárias (I)	12.288.138,87	13.699.390,94	11,5	14.722.000,00	7,5	16.360.300,00	11,1	17.690.330,00	8,1	19.460.000,00	10,0
Despesa Total	11.551.235,02	12.880.854,95	11,5	13.760.000,00	6,8	16.450.300,00	19,6	17.770.300,00	8,0	19.540.000,00	10,0
Despesas Primárias (II)	11.174.971,68	12.667.309,14	13,4	13.570.000,00	7,1	16.165.300,00	19,1	17.465.300,00	8,0	19.240.000,00	10,2
Resultado Primario (III)=(I - II)	1.113.167,19	1.032.081,80	-7,3	1.152.000,00	11,6	195.000,00	-83,1	225.030,00	15,4	220.000,00	-2,2
Resultado Nominal	11.118,00	-1.672,30	-115,0	155.554,30	-9401,8	90.000,00	-42,1	30.000,00	-66,7	5.000,00	-83,3
Dívida Pública Consolidada	150.000,00	160.000,00	6,7	110.000,00	-31,3	185.000,00	68,2	205.000,00	10,8	210.000,00	2,4
Dívida Consolidada Líquida	-7.982,27	-45.554,30	470,7	110.000,00	-341,5	185.000,00	68,2	205.000,00	10,8	210.000,00	2,4

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	13.544.147,44	14.362.546,77	6,0	14.777.000,00	2,9	15.707.743,79	6,3	16.243.276,81	3,4	17.149.182,71	5,6
Receitas Primárias (I)	13.523.127,55	14.346.002,19	6,1	14.722.000,00	2,6	15.640.822,18	6,2	16.170.151,43	3,4	17.078.971,11	5,6
Despesa Total	12.712.163,02	13.488.831,30	6,1	13.760.000,00	2,0	15.726.864,24	14,3	16.243.249,38	3,3	17.149.182,71	5,6
Despesas Primárias (II)	12.298.084,27	13.265.206,13	7,9	13.570.000,00	2,3	15.454.397,71	13,9	15.964.458,87	3,3	16.885.889,22	5,8
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.225.043,28	1.080.796,06	-11,8	1.152.000,00	6,6	186.424,47	-83,8	205.692,55	10,3	193.081,89	-6,1
Resultado Nominal	12.235,39	-1.751,23	-114,3	155.554,30	-8982,6	86.042,07	-44,7	27.422,02	-68,1	4.388,22	-84,0
Dívida Pública Consolidada	165.075,38	167.552,00	1,5	110.000,00	-34,4	176.864,24	60,8	187.383,79	6,0	184.305,44	-1,6
Dívida Consolidada Líquida	-8.784,51	-47.704,46	443,1	110.000,00	-330,6	176.864,24	60,8	187.383,79	6,0	184.305,44	-1,6

Nota:
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2005	2006	2007	2008*	2009*	2010*
6,12	5,09	4,72	4,60	4,59	4,15
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,1005	Valor Corrente x 1,0472	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0460	Valor Corrente / 1,0940	Valor Corrente / 1,1394

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2008
AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) (R$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	806.044,56	8,32	1.161.311,57	13,08	58.560,77	0,76
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	8.879.941,38	91,68	7.718.629,81	86,92	7.660.069,04	99,24
TOTAL	9.685.985,94	100,00	8.879.941,38	100,00	7.718.629,81	100,00

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2008

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R$)

RECEITAS REALIZADAS	2006 (a)	2005 (d)	2004
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	15.798,87	19.100,27	50.770,04
TOTAL	**15.798,87**	**19.100,27**	**50.770,04**

DESPESAS LIQUIDADAS	2006 (b)	2005 (e)	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	15.798,87	19.100,27	50.770,04
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES REVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**15.798,87**	**19.100,27**	**50.770,04**

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	**0,00**	**0,00**

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2008

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) (R$)

EVENTO	2008
Aumento Permanente da Receita	1.200.000,00
(-) Transferências Constitucionais	964.400,00
(-) Transferências ao FUNDEF	126.500,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	109.100,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	109.100,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	109.100,00

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2008

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) (R$)

SETOR / PROGRAMA /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2008	2009	2010	
		0,00	0,00	0,00	
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**	

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2008

AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) (R$)

SETOR / PROGRAMA /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2008	2009	2010	
		0,00	0,00	0,00	
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**	

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASMETODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II – DESPESAS

2008

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2005	2006	2007	2008	2009	2010
DESPESAS CORRENTES (I)	10.709.476,22	12.050.312,53	12.373.500,00	13.110.000,00	14.115.000,00	15.506.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	4.705.113,77	5.408.328,11	5.660.000,00	6.520.000,00	7.042.000,00	7.746.000,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	5.660.000,00	6.520.000,00	7.042.000,00	7.746.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos e Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	117.353,81	69.523,11	80.000,00	100.000,00	100.000,00	90.000,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	80.000,00	100.000,00	100.000,00	90.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.887.008,64	6.572.461,31	6.633.500,00	6.490.000,00	6.973.000,00	7.670.000,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	6.633.500,00	6.490.000,00	6.973.000,00	7.670.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	841.758,80	830.542,42	1.114.500,00	1.710.000,00	1.895.000,00	2.094.000,00
Investimentos	582.849,27	686.519,72	984.500,00	1.435.000,00	1.600.000,00	1.784.000,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	984.500,00	1.435.000,00	1.600.000,00	1.784.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	20.000,00	90.000,00	90.000,00	100.000,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	20.000,00	90.000,00	90.000,00	100.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	258.909,53	144.022,70	110.000,00	185.000,00	205.000,00	210.000,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	110.000,00	185.000,00	205.000,00	210.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	272.000,00	310.000,00	330.000,00	370.000,00
Total	**11.551.235,02**	**12.880.854,95**	**13.760.000,00**	**15.130.000,00**	**16.340.000,00**	**17.970.000,00**

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASMETODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
2008
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	150.000,00	160.000,00	110.000,00	185.000,00	205.000,00	210.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	150.000,00	160.000,00	110.000,00	185.000,00	205.000,00	210.000,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	157.982,27	205.554,30	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	114.177,92	205.554,30	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	43.804,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	**0,00**	**-7.982,27**	**-45.554,30**	**110.000,00**	**185.000,00**	**205.000,00**	**210.000,00**

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASMETODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I – RECEITAS

2008

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2005	2006	2007	2008	2009	2010
RECEITAS CORRENTES	11.557.142,87	12.482.561,90	13.395.000,00	14.810.000,00	15.990.000,00	17.590.000,00
Receita Tributária	1.612.217,50	1.614.732,87	2.171.200,00	2.460.000,00	2.630.000,00	2.890.000,00
Receita Tributária	0,00	0,00	2.171.200,00	2.460.000,00	2.630.000,00	2.890.000,00
Receita Tributária Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	50.000,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	50.000,00
Receita de Contribuições Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	48.020,41	56.395,70	70.200,00	80.000,00	90.000,00	70.000,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	70.200,00	80.000,00	90.000,00	70.000,00
Receita Patrimonial Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	574.871,46	433.184,48	550.000,00	620.000,00	690.000,00	760.000,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	550.000,00	620.000,00	690.000,00	760.000,00
Receita de Serviços Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	9.060.803,19	10.179.369,08	9.995.600,00	10.960.000,00	11.920.000,00	13.100.000,00
Outras Receitas Correntes	261.230,31	198.879,77	608.000,00	600.000,00	660.000,00	720.000,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	608.000,00	600.000,00	660.000,00	720.000,00
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	177.096,27	466.527,91	365.000,00	320.000,00	350.000,00	380.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Intra-Orçamentário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	19.100,27	15.798,87	55.000,00	70.000,00	80.000,00	80.000,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	55.000,00	70.000,00	80.000,00	80.000,00
Alienação de Bens Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASMETODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I – RECEITAS
2008
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Transferências de Capital	157.996,00	450.729,04	310.000,00	250.000,00	270.000,00	300.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**11.734.239,14**	**12.949.089,81**	**13.760.000,00**	**15.130.000,00**	**16.340.000,00**	**17.970.000,00**

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASMETODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007	2008	2009	2010
RECEITAS CORRENTES (I)	11.557.142,87	12.482.561,90	13.395.000,00	14.810.000,00	15.990.000,00	17.590.000,00
Receitas Tributárias	1.612.217,50	1.614.732,87	2.171.200,00	2.460.000,00	2.630.000,00	2.890.000,00
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	50.000,00
Receita Patrimonial	48.020,41	56.395,70	70.200,00	80.000,00	90.000,00	70.000,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	48.020,41	56.395,70	70.200,00	80.000,00	90.000,00	70.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	574.871,46	433.184,48	550.000,00	620.000,00	690.000,00	760.000,00
Transferências Correntes	9.060.803,19	10.179.369,08	9.995.600,00	10.960.000,00	11.920.000,00	13.100.000,00
Outras Receitas Correntes	261.230,31	198.879,77	608.000,00	600.000,00	660.000,00	720.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	11.557.142,87	12.482.561,90	13.395.000,00	14.810.000,00	15.990.000,00	17.590.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	177.096,27	466.527,91	365.000,00	320.000,00	350.000,00	380.000,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	19.100,27	15.798,87	55.000,00	70.000,00	80.000,00	80.000,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tranferências de Capital	157.996,00	450.729,04	310.000,00	250.000,00	270.000,00	300.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	157.996,00	450.729,04	310.000,00	250.000,00	270.000,00	300.000,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	**11.715.138,87**	**12.933.290,94**	**13.705.000,00**	**15.060.000,00**	**16.260.000,00**	**17.890.000,00**
RECEITA TOTAL	**11.734.239,14**	**12.949.089,81**	**13.760.000,00**	**15.130.000,00**	**16.340.000,00**	**17.970.000,00**
DESPESAS CORRENTES (X)	10.709.476,22	12.050.312,53	12.373.500,00	13.110.000,00	14.115.000,00	15.506.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	4.705.113,77	5.408.328,11	5.660.000,00	6.520.000,00	7.042.000,00	7.746.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	117.353,81	69.523,11	80.000,00	100.000,00	100.000,00	90.000,00
Outras Despesas Correntes	5.887.008,64	6.572.461,31	6.633.500,00	6.490.000,00	6.973.000,00	7.670.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	10.592.122,41	11.980.789,42	12.293.500,00	13.010.000,00	14.015.000,00	15.416.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	841.758,80	830.542,42	1.114.500,00	1.710.000,00	1.895.000,00	2.094.000,00
Investimentos	582.849,27	686.519,72	984.500,00	1.435.000,00	1.600.000,00	1.784.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	20.000,00	90.000,00	90.000,00	100.000,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	258.909,53	144.022,70	110.000,00	185.000,00	205.000,00	210.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII – XIV)	582.849,27	686.519,72	1.004.500,00	1.525.000,00	1.690.000,00	1.884.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	272.000,00	310.000,00	330.000,00	370.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESASFISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	**11.174.971,68**	**12.667.309,14**	**13.570.000,00**	**14.845.000,00**	**16.035.000,00**	**17.670.000,00**
DESPESA TOTAL	**11.551.235,02**	**12.880.854,95**	**13.760.000,00**	**15.130.000,00**	**16.340.000,00**	**17.970.000,00**

Resultado Primário	540.167,19	265.981,80	135.000,00	215.000,00	225.000,00	220.000,00

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASMETODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2005 (b)	2006 (c)	2007 (d)	2008 (e)	2009 (f)	2010 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	150.000,00	160.000,00	110.000,00	185.000,00	205.000,00	210.000,00
DEDUÇÕES (II)	157.982,27	205.554,30	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	114.177,92	205.554,30	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	43.804,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-7.982,27	-45.554,30	110.000,00	185.000,00	205.000,00	210.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	19.100,27	55.000,00	55.000,00	70.000,00	80.000,00	80.000,00
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	11.118,00	9.445,70	165.000,00	255.000,00	285.000,00	290.000,00

	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
Resultado Nominal	**11.118,00**	**-1.672,30**	**155.554,30**	**90.000,00**	**30.000,00**	**5.000,00**

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional. * Refere-se ao valor previsto da Divida Consolidada Líquida do exercício de 2004 (R$0,00)

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
RISCOS FISCAIS
2008
AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R$)

	Identificação dos Riscos	2008	Providência	2008
1	Passivos Contingentes	0,00		0,00
2	Riscos Fiscais	0,00		0,00
3	Eventos Fiscais Imprevistos	0,00		0,00
	Soma	0,00		0,00

Nota:
Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações,etc. A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e a menor. cancelamento de dotações orçamentárias. Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Nota:
A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, redução de despesa e cancelamento de dotações orçamentárias.